

SISTEMA PARTICIPATIVO DE GARANTIA DA QUALIDADE ORGÂNICA E DEMETER

MANUAL DE PROCEDIMENTOS - VERSÃO 8 – 11/2021

No Sistema Participativo de Garantia as avaliações da conformidade visam:

- a) Promover ações de natureza preventiva que garantam o cumprimento dos regulamentos da produção orgânica e Demeter;
- b) Identificar as não-conformidades;
- c) Assessorar os fornecedores para a resolução das não-conformidades e para o aperfeiçoamento dos sistemas produtivos; e
- d) Promover a troca de experiências entre os participantes.

A Avaliação da Conformidade do OPAC da Associação Biodinâmica se dará nos seguintes Escopos:

1. Produção primária animal;
2. Produção primária vegetal, incluindo cogumelos;
3. Processamento de produtos de origem vegetal;
4. Processamento de produtos de origem animal;
5. Extrativismo Sustentável Orgânico
6. Processamento de Insumo Agrícola (sementes e mudas);

A Comissão de Avaliação do OPAC da Associação Biodinâmica poderá deliberar em reunião própria conforme estabelecido no Regimento Interno, pela alteração do escopo sempre que considerar necessário.

I - Informações, registros e documentos que o produtor deverá manter na unidade de produção controlada:

Após tornar-se membro do SPG e ter o plano de manejo da unidade de produção aprovado conforme escopo de produção, de acordo com estabelecido

no Regimento Interno do OPAC ABD, o produtor deverá manter disponíveis os documentos impressos e/ou em meio digital abaixo relacionados na unidade de produção controlada:

1. Instrução Normativa vigente, relativa à Lei 10.831/03, conforme escopo de produção;
2. Plano de manejo orgânico e Demeter aprovado pelo OPAC – ABD, conforme escopo de produção, de acordo com os modelos de - Plano de manejo – Produção Primária Animal, – Plano de manejo – Produção primária vegetal, Plano de manejo – Produção primária vegetal – Cogumelos e – Plano de manejo – Processamento de origem animal e vegetal - Extrativismo Sustentável Orgânico - Processamento de Insumo Agrícola (sementes e mudas);
3. Documentos e registros para rastreabilidade da produção constante no plano de manejo aprovado, composto pelos documentos definidos no item VIII – instrumentos para rastreabilidade a serem utilizados pelos fornecedores;
4. Após a aprovação da conformidade orgânica da unidade de produção, conforme estabelecido no Regimento Interno também deverá estar disponível na mesma o Certificado de conformidade orgânico e Demeter válido.

II - Itens mínimos do roteiro de visita de verificação e visita de pares

1. Visita de verificação

Os membros das comissões de verificação responsáveis pela visita de verificação na unidade de produção conforme estabelecido no Regimento Interno, deverão durante as visitas ter acesso a todas instalações, aos registros e documentos das unidades de produção e a qualquer área de produção não orgânica, quer da própria unidade ou das demais que, por propriedade ou outros vínculos, estiverem relacionadas com a atividade verificada.

As visitas de verificação deverão ser previamente preparadas, a fim de que os envolvidos disponham de informações suficientes para a realização das mesmas, devendo ainda:

Seguir o roteiro de visita de verificação, conforme escopo de produção, de acordo com os modelos constantes: - Check list/Roteiro de visita de verificação – Produção Primária Animal, Roteiro de visita de verificação – Produção primária vegetal, – Roteiro de visita de verificação – Produção primária vegetal – Cogumelos e – Roteiro de visita de verificação – Processamento de origem animal e vegetal; -

Extrativismo Sustentável Orgânico . Processamento de Insumo Agrícola (sementes e mudas);

- a. os quais identificam os itens a serem verificados;
- b. Seguir procedimentos objetivos e não discriminatórios; e

Emitir relatórios de visita de verificação que abranjam os requisitos pertinentes ao regulamento técnico da produção orgânica e aos critérios do SPG, conforme modelos constantes nos anexos: 09- Check list/Relatório de visita de verificação – Produção Primária Animal, 10 – Relatório de visita de verificação – Produção primária vegetal, 11 – Relatório de visita de verificação – Produção primária vegetal – Cogumelos e 12 – Relatório de visita de verificação – Processamento de origem animal e vegetal - 13 Extrativismo Sustentável Orgânico - 14. Processamento de Insumo Agrícola (sementes e mudas);

2. Visita de pares

Os responsáveis pela visita de pares na unidade de produção são todos os membros do grupo local, conforme estabelecido no Regimento Interno, bem como poderá haver a participação de outras partes que representem diferentes interesses, como membros colaboradores, consumidores e técnicos.

Devendo-se estimular o entrosamento entre as partes, com objetivo de troca de experiências e esclarecimento de dúvidas dos participantes, podendo ser conciliadas com atividades coletivas na propriedade visitada como, por exemplo, cursos, mutirões, dias de campo, entre outros com caráter técnico-educativo.

Durante a visita de pares os participantes deverão ter acesso a todas as instalações e a qualquer área de produção não orgânica, quer da própria unidade ou das demais que, por propriedade ou outros vínculos, estiverem relacionadas com a atividade verificada. E ter informações claras sobre todos os procedimentos realizados pela unidade de produção contida em seu plano de manejo aprovado.

A visita de pares deverá ser registrada em Ata e assinada por todos os participantes.

III - Definição de visita de verificação e visita de pares e sua periodicidade mínima

As visitas de verificação deverão ser realizadas no mínimo uma vez ao ano em cada unidade de produção vinculada ao SPG, para cada escopo de produção, sendo realizadas preferencialmente no primeiro semestre de cada ano. Estas abrangem a avaliação da conformidade orgânica e Demeter.

A visita de verificação será realizada por no mínimo dois membros da comissão de verificação de cada grupo. Nas visitas cruzadas também estará

presente um representante de outro grupo. Cada ano pelo menos um membro de outro grupo fará um dia de visita cruzada por amostragem em outro grupo. Estas visitas cruzadas entre grupos serão definidas no encontro anual da OPAC.

As visitas de pares deverão ser realizadas preferencialmente no segundo semestre após a realização da visita de verificação.

Contudo, para produtores novos que entrarem no processo de certificação participativa no segundo semestre, poderá ser realizada a visita de verificação em conjunto com a visita de pares. Mas no ano seguinte deverão seguir a periodicidade normal do OPAC – ABD, realizando a visita de verificação no primeiro semestre e a visita de pares no segundo semestre.

Deverá haver uma reunião anual do grupo local para definição da agenda anual de visitas de verificação e de pares em cada unidade de produção. A modificação desta agenda, seja pela entrada de novos produtores, seja por solicitação justificada pelo produtor ou pelo SPG, deverá ser aprovada em reunião do grupo e ser registrada em ATA.

A ata com a agenda anual das visitas de verificação e de pares e suas modificações, deverá ser enviada a coordenação executiva do OPAC – ABD em até 15 dias após a sua elaboração.

A coordenação do OPAC-ABD e a comissão de avaliação da OPAC podem realizar visitas de verificação, sem aviso prévio, como complementação às visitas agendadas.

Poderão ser realizadas visitas por amostragem para produtores que estejam no mínimo há três anos certificados. O sistema de amostragem será a raiz quadrada do número de produtores com pelo menos três anos de certificação, com arredondamento para cima.

Critérios para escolher produtores por amostragem:

- sorteio e/ou;
- escolha por análise de risco a partir de não conformidades da visita anterior;

Produtores novos devem ser visitados anualmente. Nas visitas de novos produtores haverá visita cruzada por amostragem com representante de outro grupo. O sistema de amostragem será a raiz quadrada do número de produtores.

IV - Itens mínimos do relatório de visita de verificação e pares

O check list/relatórios de visita de verificação devem conter os itens mínimos estabelecidos nos modelos constantes nos anexos: Relatório de visita de verificação – Produção Primária Animal, – Relatório de visita de verificação – Produção primária vegetal, – Relatório de visita de verificação – Produção primária vegetal – Cogumelos e – Relatório de visita de verificação – Processamento de origem animal e vegetal - Extrativismo Sustentável Orgânico - . Processamento de Insumo Agrícola (sementes e mudas);

As visitas de pares serão registradas em ATA, e devem ter como foco a avaliação da resolução das não conformidades verificadas na última visita de verificação, deverão seguir os mesmos itens dos relatórios de visita de verificação, conforme escopo de produção, sem a necessidade de avaliação documental relativa à rastreabilidade da produção.

V - Mecanismos de controle utilizados nos intervalos entre as visitas de verificação

Entre as visitas de verificação, serão realizadas as visitas de pares. Entre as visitas de verificação e de pares poderão ser realizadas reuniões do SPG, no qual cada produtor poderá relatar as suas dificuldades no cumprimento do plano de manejo aprovado, onde o grupo deverá contribuir com apresentação de alternativas para resolução do problema apresentado. Estas reuniões deverão ser registradas em ATA.

Caso o grupo do SPG local não tenha condições técnicas para resolver o problema ou decidir sobre a dificuldade apresentada pela unidade de produção, poderá encaminhar o problema para análise da coordenação do OPAC-ABD, e a mesma poderá buscar apoio junto aos demais grupos vinculados ao OPAC-ABD, bem como outros SPGs e MAPA.

As soluções apresentadas por todas as instâncias deverão ser encaminhadas ao produtor, e o SPG local deverá realizar visitas adicionais de verificação para avaliação da implantação da resolução do problema apresentado pela unidade de produção.

Eventuais reclamações ou denúncias acerca de não-conformidades advindas nas unidades de produção deverão ser encaminhadas à Comissão de Avaliação e coordenação executiva da OPAC para realização de visita de verificação extraordinárias.

VI - Sistemática de controle para atividades de avaliação mais complexa

No OPAC – ABD não é permitido a ocorrência de produção paralela do mesmo escopo na mesma unidade de produção controlada. No caso de áreas de produção animal sem produtos certificados para comercialização, poderá ocorrer produção paralela animal.

No caso de produção vegetal convencional na mesma propriedade deve haver documentação de arrendamento ou contrato com terceiros na gestão desta área convencional.

No caso de unidades de produção cujas avaliações forem mais complexas, que tenham mais de um escopo, deverão ocorrer no mínimo uma visita de verificação anual por escopo.

VII - Itens mínimos do plano de manejo orgânico

Os itens mínimos dos planos de manejo, conforme escopo de produção, serão os constantes nos modelos constantes: - Plano de manejo – Produção Primária Animal, – Plano de manejo – Produção primária vegetal, – Plano de manejo – Produção primária vegetal – Cogumelos e – Plano de manejo – Processamento de origem animal e vegetal- Extrativismo Sustentável Orgânico - Processamento de Insumo Agrícola (sementes e mudas);

VII.1 - Itens mínimos do plano de manejo biodinâmico visando certificação Demeter

Avaliação do uso dos preparados biodinâmicos; origem, qualidade e quantidade de esterco animal adquirido de fora da propriedade; uso de sementes não tratadas; manejo biodinâmico vegetal e animal conforme as normas Demeter.

VIII - Instrumentos para rastreabilidade a serem utilizados pelos fornecedores

Os instrumentos para a rastreabilidade da produção a serem utilizados nas unidades de produção deverão ser os seguintes, para cada escopo de produção:

1.1. Registro de entrada de insumos/matéria prima contendo:

- 1.1.1. Data de aquisição do insumo/matéria prima;
- 1.1.2. Qual o tipo do insumo/matéria prima;
- 1.1.3. Qual a quantidade de insumo adquirida/matéria prima;
- 1.1.4. Ficha técnica do insumo/matéria prima quando aplicável;
- 1.1.5. Qual a origem do insumo/matéria prima – documento fiscal.

1.2. Diário das atividades descrevendo:

- 1.2.1. Data da atividade ou prática/processamento realizado;
- 1.2.2. Qual a atividade, método ou insumo/matéria prima utilizada;
- 1.2.3. Identificação do local e da cultura/animal onde foi desenvolvida a atividade (para produção primária vegetal/animal) e do tipo de processamento realizado com identificação do lote (para processamento de produtos de origem animal/vegetal)

1.3. Registro das saídas de produtos “in natura” e processados; acompanhados de notas fiscais de venda para pessoas jurídicas com carimbo (anexo 13) ou declaração de transação comercial (anexo 14) e/ou romaneios no caso de venda direta para pessoa física;

1.4. Controle da quantidade em estoque de produtos processados ou grãos armazenados (conforme aplicável);

IX - Procedimentos relativos às análises laboratoriais

As análises laboratoriais quando solicitadas devem ser executadas por laboratórios oficiais ou credenciados por órgãos oficiais e, no caso de inexistência de credenciamento, a aprovação dos laboratórios deverá ser submetida ao MAPA.

1) Análise microbiológica, metais pesados ou substâncias proibidas

A análise microbiológica de água deverá ser apresentada na reunião de avaliação do plano de manejo na primeira certificação e renovada quando a comissão de verificação julgar necessária para apresentação na visita de verificação, nos casos de:

- a) Utilização na pós-colheita de frutas e vegetais e na fabricação de produtos processados;
- b) Criação natural e/ou intensiva (aquicultura de espécies destinadas à alimentação humana).

A análise microbiológica e de metais pesados em composto produzido com esterco animal deverão ser solicitadas pela comissão de verificação ou pelo OPAC para avaliação do plano de manejo e renovada conforme as análises de risco, feita na visita de verificação, que indicarão a necessidade de verificação dos contaminantes constantes na Instrução Normativa vigente que regula a produção orgânica vegetal, de acordo com a 10.831/03, devendo levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo (especialmente nos casos de sistemas de criação com o uso intensivo de produtos veterinários e alimentos proibidos).

As demais análises laboratoriais (microbiológicas, metais pesados ou substâncias proibidas) para água de irrigação, no solo ou em produtos, poderão ser solicitadas pela comissão de verificação, durante a visita de verificação, ou pelo OPAC, para subsidiar a decisão da conformidade, de acordo com a análise de risco de contaminação no local.

2) Análise de produtos geneticamente modificados

A declaração de produtos livres de organismos geneticamente modificados deverá ser apresentada na visita de verificação, para cada lote adquirido, nos casos de utilização de insumos/matéria prima cujas espécies já possuem produção através de transgenia no mercado, nos seguintes casos:

- a) Nas unidades de processamento de produtos de origem vegetal;

- b) Nas unidades de produção animal para uso na ração animal;
- c) Nas unidades de produção vegetal, especialmente nas unidades produtoras de sementes, quando o OPAC ou a comissão de verificação constatar riscos de contaminação oriundos do entorno da unidade de produção ou de outra fonte deverá ser feita análise de contaminação por transgênica.

X - Decisões sobre a Conformidade orgânica e/ou Demeter

A decisão sobre a conformidade será tomada após a visita de verificação, pela comissão de verificação do grupo do SPG local na presença do responsável pela unidade de produção visitada. Esta decisão será encaminhada para os membros do grupo que este integra. Toda documentação da visita de verificação incluindo plano de manejo e check list com parecer da avaliação da conformidade orgânica e Demeter será encaminhada à da coordenação do OPAC para validação e posterior emissão do certificado.

Caso a visita de verificação ateste alguma não conformidade, a decisão sobre as medidas corretivas e penalidades deverá ser tomada com membros presentes. Devendo:

- a) Ser registrada na ata da reunião;
- b) Ser assinada por todos os presentes; e
- c) Ser registrada em Documento de Aprovação ou de Renovação da Conformidade Orgânica do produtor (Anexo- Check list/Relatório de verificação da visita de avaliação).

A coordenação executiva da OPAC será responsável por suas decisões relacionadas à concessão de certificados de SPG. A (s) pessoa (s) designada (s) pela ABD como coordenador executivo para tomar uma decisão de certificação deve ser empregada por ou sob contrato com a organização certificadora. A decisão de conformidade faz parte do referido procedimento de avaliação e o agricultor deve ser notificado por escrito da decisão.

XI – Certificado de Conformidade Orgânica e Demeter

O fornecedor que tenha aprovada a conformidade de sua unidade de produção receberá um Certificado de Conformidade Orgânica e/ou Demeter emitido pelo OPAC.

O Certificado de Conformidade Orgânica e/ou Demeter tem a validade de um ano a partir da data da visita de verificação que concedeu a conformidade orgânica e/ou Demeter para a unidade de produção.

Para renovação da validade do Certificado de Conformidade Orgânica e /ou Demeter, é necessário novo processo de avaliação da conformidade, a ser realizado antes do seu vencimento.

XII - Sanções administrativas

Caso a visita de verificação ateste alguma não-conformidade que não ponha em risco a qualidade do produto orgânico (não preenchimento de dados administrativos, práticas de manejo orgânico implantadas parcialmente, e outros); a decisão sobre as medidas corretivas e penalidades será tomada pela comissão de verificação do grupo local e validada posteriormente por um representante da coordenação do OPAC.

Caso a visita de verificação ateste alguma não-conformidade que ponha em risco a qualidade do produto orgânico e/ou Demeter, em até 48 horas deve comunicar o OPAC e a venda de produtos relacionada a esta não conformidade deve ser suspensa imediatamente; a decisão sobre as medidas corretivas e penalidades, bem como sobre a decisão da liberação da comercialização do produto como orgânico e/ou Demeter será tomada pela comissão de verificação do SPG local, por um representante da coordenação do OPAC e pelos membros do grupo que este integra, na reunião de avaliação da conformidade orgânica, respeitando o quórum mínimo definido pelo Regimento Interno do OPAC. O responsável pela unidade de produção que está sendo julgado não pode votar na decisão final e deve se retirar da sala no ato da votação.

O responsável pela unidade de produção terá prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da reunião que definiu as sanções administrativas para recorrer da decisão junto ao OPAC.

A Comissão de verificação deverá indicar um representante para realizar visitas para acompanhamento do cumprimento das penalidades e correção das não-conformidades e registrar o constatado em ATA ou documento próprio.

No caso do não cumprimento das medidas corretivas e sanções, a Comissão de Verificação do grupo local aplicará as penalidades previstas e registrará a sua decisão.

As penalidades previstas são:

- a. Suspensão imediata e temporária do certificado e do uso do selo para o(s) produto(s) ou para toda unidade de produção conforme o caso;
- b. Sugestão para que o fornecedor participe de processos de capacitação em agricultura orgânica e ou Demeter durante o período de suspensão do certificado;
- c. Cancelamento do Certificado de Conformidade Orgânico e Demeter.
- d. Exclusão da unidade de produção do OPAC – ABD;

O OPAC estabelecerá período mínimo, de acordo com cada caso, para que o Fornecedor desqualificado na avaliação de conformidade possa solicitar nova avaliação.

A reincidência no descumprimento de normas será avaliada caso a caso pelo OPAC e pelo grupo do SPG local ao qual ele esteja vinculado.

Caso um fornecedor que possua Certificado de Conformidade Orgânica não participe de 3 reuniões ou atividades do grupo consecutivas, sem justificativa, o grupo local poderá deliberar pela sua exclusão. Nos casos de exclusão, o grupo deverá comunicar o OPAC, encaminhando cópia da ata da reunião em que a decisão foi tomada, no prazo máximo de 7 (sete) dias. Neste caso o OPAC deverá providenciar o cancelamento do Certificado de Conformidade Orgânica do fornecedor excluído em até 7 (sete dias) da sua exclusão.

Situação de exceção: Em caso de não conformidade que prejudique a qualidade orgânica ou Demeter de uma produção em um talhão específico e não da área inteira da propriedade poderá ocorrer suspensão específica do talhão citado, desde que ocorra uma separação e rastreabilidade da colheita deste local. Reincidências serão avaliadas caso a caso.

XIII - procedimentos para a análise de recursos e reclamações.

Reclamações ou questionamentos sobre a conformidade da qualidade orgânica e Demeter de produtos com certificado de conformidade emitidos pelo OPAC da Associação Biodinâmica oriundas de consumidores ou outras partes não pertencentes ao SPG da Associação Biodinâmica poderão ser formalizados junto a secretaria da Associação Biodinâmica, que os encaminhará à coordenação executiva da OPAC - ABD.

O OPAC- ABD irá encaminhar a reclamação para a comissão de verificação do grupo local para investigação e apuração dos fatos, e realização de visita de verificação se necessário. Caso a visita de verificação constate alguma não conformidade, os procedimentos seguirão conforme proposto no item XI – Sanções administrativas, constante neste Manual de Procedimentos.

O responsável pela unidade de produção terá prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da reunião que definiu as sanções administrativas para recorrer da decisão junto ao OPAC- ABD. O recurso deverá ser apresentado em documento próprio, em duas vias, sendo que uma será encaminhada ao grupo do SPG local a que o solicitante esteja vinculado e outra diretamente ao Conselho de recursos.

O Conselho de Recursos terá prazo de trinta dias para a avaliação do recurso impetrado pelo responsável pela unidade de produção. Os responsáveis pelas avaliações questionadas não poderão participar das decisões em relação à análise dos recursos.

No caso de o Conselho de Recursos ratificar a decisão da Comissão de Verificação do grupo local, o produtor deverá adotar as medidas corretivas e cumprir penalidade(s), quando houver.

No caso de o Conselho de Recursos não ratificar a decisão da Comissão de Verificação do grupo, o produtor deverá cumprir as medidas corretivas e penalidades determinadas por esse Conselho.

Caso o produtor não recorra no prazo de trinta dias, a Comissão de verificação aplicará as penalidades previstas.

XIV- Informações Gerais

Durante todas as etapas do processo de Avaliação da Conformidade, o OPAC assegurará, por meio das comunicações regulares, que cada fornecedor membro do grupo no SPG terá:

- a. Acesso às versões atualizadas dos regulamentos técnicos aplicáveis;
- b. Descrição completa dos processos de avaliação da conformidade e recursos, em linguagem acessível;
- c. Documentos atualizados que comprovem, por escrito, a situação da conformidade da unidade de produção controlada;
- d. Direito a cópias dos relatórios de verificação da conformidade e de qualquer outra documentação relacionada à avaliação da conformidade.

OBS: Para comunicação das informações e documentos pertinentes ao processo de certificação serão criados grupos de mídias sociais (grupos de whatsapp e outros) de cada grupo e de todos membros do SPG.

XV-Procedimentos de encerramento de certificação por parte do cliente

Se a certificação for encerrada (por solicitação do cliente), suspensa ou retirada, o OPAC deve tomar medidas e fazer todas as modificações necessárias nos documentos de certificação formais, informações públicas, autorizações para uso das marcas registradas, etc., a fim de garantir não fornecer nenhuma indicação de que o cliente continua a ser certificado. O OPAC deve ser capaz de demonstrar, por meio de um procedimento escrito, como realizar as ações apropriadas (também do ponto de vista da igualdade de tratamento) e de garantir as modificações necessárias nos documentos formais de certificação.

XVI – CUSTOS

O OPAC vai sugerir o valor anual de contribuição para os fornecedores do OPAC que será usado para cobrir os custos para a gestão administrativa do OPAC, despesas com viagens dos seus coordenadores para fins de capacitação e reuniões com os grupos do SPG locais, o qual será aprovada na reunião anual dos representantes do SPG vinculados ao OPAC- ABD. Este valor será corrigido no início do ano pelo INPC.

XVII – DECISÕES COMPLEMENTARES TOMADAS NOS ENCONTROS ANUAIS DA OPAC ABD

Cada OPAC tem autonomia de tomar decisões quanto às normas orgânicas, podendo ser mais exigente que a normativa orgânica nacional. No desenvolvimento de sua identidade biodinâmica, a OPAC ABD tem buscado desenvolver normativas orgânicas mais próximas das diretrizes Demeter e neste sentido foram tomadas algumas decisões:

2014- Proibição de uso de mudas de hortaliças de origem convencional

2015- Proibição de produção paralela vegetal;

2018 - Proibição de uso de esterco agroindustrial convencional de animais confinados

Prazo-1 ano para agricultores antigos

Para agricultores novos- poderá usar no processo de conversão orgânica;

Esterco de galinha caipira com ração convencional continua permitido, desde que compostado.

2018-Decisão sobre uso de sementes convencionais tratadas com fungicida na pós colheita:

A partir de 2019- 40% de sementes tratadas permitidas por área plantada (incluir material vegetativo)

Diminuição gradual da percentagem permitida:

2020-30%

2021-20%

2022-10%

2023-0%

2021

- **NOVA PROPOSTA DE USO DE SEMENTES TRATADAS NA CERTIFICAÇÃO ORGANICA, A SER REAVALIADA ANUALMENTE NO ENCONTRO DA OPAC:**
 - **2022-18%**
 - **2023- 16,5 %**
 - **2024 – 15 %**
- **Nova Proposta a partir de alteração das normas Demeter com PRAZO de 3 anos:**
- **seguir as normas Demeter com restrição de uso deste tipo de esterco apenas em formulações de composto comercial *certificado e seguindo os limites da tabela abaixo:**
- **Até 40 kg Nitrogenio/há/ano para grãos**
- **Até 60 kg Nitrogenio/há/ano para frutas**
- **Até 80 kg Nitrogenio/há/ano para hortaliças**
- ***Casos específicos de composto não comerciais serão avaliados caso a acaso pelo grupo**

2021- ALTERAÇÕES APROVADAS:

Esta versão foi aprovada pelos presentes na reunião do OPAC – ABD em 20/ 11 /2021.